# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O ACORDO DE COOPERAÇÃO TERÁ POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA *ON-LINE* DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS DA ADMININSTRAÇÃO INDIRETA, COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E TODOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM ACESSO A PORTAL DE ENSINO A DISTÂNCIA E COM O FORNECIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE FORMA GRATUITA, BEM COMO, DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR PARA CONTROLE, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONSIGNADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, QUE POSSA MIGRAR AS INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA GERENCIADOR DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS CONVENIADOS À DESENVOLVE MT, COM FORNECIMENTO DE CARTÃO PESSOAL DE ACESSO A CADA SERVIDOR, COM INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSIGNAÇÕES DESCONTADAS MENSALMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO.

**OBJETO:** Credenciamento de Intituições para formalizar Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco sem a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC.

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 43/2021, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando

**Edital Chamamento Público nº 001/2022/DESENVOLVE MT**
**Tipo de Parceria: Acordo de Cooperação**
**Critério de Julgamento: Maior Pontuação**

**O Edital está Disponível na Internet, na Página:**
http://www.desenvolve.mt.gov.br/editais-e-licitacoes

**Instruções para Apresentação das Propostas:**
**As propostas deverão ser entregues, a partir de 07/06/2022 a 07/07/2022 Horário: 9h00 às 16:00h, no endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça,2.368 – Bairro Bosque da Saúde – Edifício Top Tower – Salas 01 e 02 – CEP 78.050-000 – Cuiabá - MT**
**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PARCERIA**
**Edital nº. 01/2022/DESENVOLVE MT.**

a seleção de proposta para a celebração de instrumento com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco **SEM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS** à Organização da Sociedade Civil – OSC. O presente chamamento reger-se-á, no que couber pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Empresas Públicas), Lei 13.019/2014 (OSCs), e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram.

## 2. DA RETIRADA DO EDITAL

**2.1.** O EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis no sítio da DESENVOLVE MT na rede mundial de computadores, através do seguinte endereço: http://www.desenvolve.mt.gov.br/editais-e-licitacoes.

**2.2.** Serão analisadas todas as Instituições interessadas e dentre as habilitadas a que apresentar a maior pontuação conforme a Tabela 2, e atender às exigências do presente Edital poderá ser efetuado Termo de Cooperação com a Desenvovolve MT, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco **SEM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.**

**2.3.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos Anexos:

Anexo I – Declaração de ciência e concordância;

Anexo II – Declaração e relação dos dirigentes da entidade;

Anexo III – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo IV – Modelo de plano de trabalho;

Anexo V – Minuta do Acordo de Cooperação.

## 3. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

– A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para celebração de Acordo de Cooperação que terá por objeto a implantação de programa *on-line* de educação financeira para os servidores públicos efetivos, aposentados, pensionistas e contratados da administração indireta, os comissionados da administração pública direta do poder executivo estadual, e todos servidores do executivo municipal, bem como os servidores do legislativo e judiciário do Estado de Mato Grosso, com acesso a portal de ensino a distância e com o fornecimento de certificação de forma gratuita, bem como, disponibilização de programa de computador para controle, gerenciamento e acompanhamento de consignados da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, que possa migrar as informações para o sistema gerenciador de folha de pagamento dos consignantes conveniados à Desenvolve MT, com fornecimento de cartão pessoal de acesso a cada servidor, com informações sobre as consignações descontadas mensalmente na folha de pagamento, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 horas por dia e 7 dias por semana.

**3.1** Objetivos específicos do instrumento:

a) desenvolver a educação financeira dos servidores e empregados descritos no objeto Item 3, conveniados, por meio de capacitação que possibilite o controle do planejamento financeiro e dos gastos mensais;

b) possibilitar o controle e acompanhamento dos consignados, para que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor;

c) promover o acesso a informações dos consignados da folha de pagamento, possibilitando a visualização da evolução de cada consignação, a qualquer tempo, pelo servidor, por meio de programa, sendo que o acesso se dará através de *login* e senha individual;

d) promover a possibilidade de realização de compras no comércio local em estabelecimentos cadastrados/credenciados pela contratada, mediante cartão magnético individual para cada servidor, inserindo seu crédito até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, já incluídos os empréstimos consignados;

e) possibilitar que as consignações sejam realizadas de forma eletrônica e que as empresas consignadas, cadastradas/credenciadas e habilitadas pela Desenvolve MT, realizem as averbações de valores de desconto de parcelas em folha de pagamento através de programa de computador com compatibilidade com o sistema utilizado nos Consignantes Conveniados à Desenvolve MT.

## 4. JUSTIFICATIVA

Considerando:

- a necessidade de conscientizar o servidor sobre a importância do planejamento financeiro com foco na mudança de atitudes, desta maneira, desenvolvendo o conhecimento sobre o uso consciente do dinheiro e do crédito, proporcionando uma vida financeira equilibrada e sustentável;

- que tal serviço será disponibilizado a todos servidores públicos contemplados por meio de convênio firmado vinculados aos seus órgãos de origem, sendo facultativa a adesão, bem como, poderá o servidor, optar por qual instituição financeira solicitar o cartão de crédito consignado;

- que a as informações inerentes ao Cartão de Crédito Consignado estarão à disposição do servidor sempre que necessitar e poderá ser acessado a qualquer momento;

- que os programas constantes no item 1 deste Edital, possibilitarão dar conhecimento ao servidor de sua margem de consignado;

- justifica-se a necessidade de a Desenvolve MT firmar Acordo de Cooperação para atender ao projeto de expansão do seu produto MT CARD, a todas esferas da Administração Pública Municipal e Estadual, contribuindo assim para mitigar o problema da grande quantidade de informações que chegam simultaneamente ao Departamento de Pessoal tratando sobre os consignados dos servidores, bem como o incentivo a educação financeira, estimulando o servidor ao processo de aprendizagem e aquisição de novos conhecimentos.

## 5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**5.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alteração:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**5.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se

responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

## 6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**6.1.** Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput,* inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

II – apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista a ser:

a) pela emissão de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo as contribuições sociais);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011; (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

III – apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

IV – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

V – comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

VI – atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC.

**6.2.** Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação, a OSC que:

**6.2.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

**6.2.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

**6.2.3.** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

**6.2.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

**6.2.5.** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

**6.2.6.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

**6.2.7.** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019/ 2014).

## 7. DA GRATUIDADE

**7.1.** Serão realizadas de forma inteiramente gratuita e sem nenhum ônus ou encargo de qualquer natureza para a Desenvolve MT e seus conveniados, toda e qualquer ação de promoção, instalação e utilização de qualquer material e outros serviços necessários para a execução do projeto.

## 8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**8.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e será integrada pelas servidoras abaixo relacionados conforme portaria nº. 30/2022/DESENVOLVE MT - Diário Oficial de Contas nº. Nº 2494 Página 03 - Publicado em 06/06/2022.

| | |
|---|---|
| Alysson José Silva Lopes Elias | Presidente |
| Julio Pereira da Silva | Secretário Titular |

| | |
|---|---|
| Elizandra Sakamoto V. H. Sakamoto | Membro Titular |
| Adriana Kaezer | Apoio Técnico |
| Júlio César da Silva Campos | Apoio Técnico |

**8.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

**8.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

**8.3.1.** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, parágrafos 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

## 9. DA FASE DE SELEÇÃO

**9.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATAS |
|---|---|---|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 06.06.2022 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | 07.06.2022 a 07.07.2022<br>Horário:<br>9h00 às 16:00h |
| 3 | Etapa de avaliação das propostas pela CPL. | 08.07.2022 a 18.07.2022 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 19.07.2022 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado provisório. | 20.07.2022 a 21.07.2022 |
| 6 | Divulgação das interposições dos recursos. | 22/07/2022 |
| 7 | Interposição de contrarrazões. | 25/07/2022 a 26/07/2022 |
| 8 | Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. | 27/07/2022 a 28/07/2022 |
| 9 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação | 29/07/2022 |

| | | |
|---|---|---|
| | das decisões recursais proferidas (se houver). | |
| 10 | Apresentação dos documentos e do Plano de Trabalho. | 01/08/2022 a 02/08/2022 |
| 11 | Regularização da documentação do Plano de Trabalho. | 03/08/2022 a 08/08/2022 |
| 12 | Celebração e assinatura do termo. (esta data pode ser alterada por conveniência da administração pública). | 09/08/2022 a 10/08/2022 |

**9.2.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) e posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

**9.3.** Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

**9.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Desenvolve MT, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**9.4.** Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

**9.4.1**. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em meio físico até às **16 horas do dia 07 de julho de 2022.**

**9.4.2.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2022", exclusivamente à **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT, sede da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**.

À

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A- DESENVOLVE MT**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT

**PROPOSTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**NOME DA EMPRESA**

**9.4.2.1.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**9.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim

como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Diretoria da Desenvolve MT.

**9.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

**9.4.5.** Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolizada.

**9.4.6.** As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

**9.4.7.** Somente serão avaliadas as propostas recebidas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da tabela 1.

**9.5.** Etapa 3: Etapa avaliação das propostas pela CPL.

**9.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs interessadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela CPL, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**9.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 constante no subitem **9.1** deste Edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**9.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no edital e seus anexos.

**9.5.4.** Por meio do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida à aprovação no processo de seleção, exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

**9.5.5.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**9.6.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

| **Item solicitado** | **Pontos** |
|---|---|
| 1. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital, suas especificações complementares e clareza da proposta metodológica empregada na educação financeira. | 0 a 2 pontos |
| 2. Disponibilizar gratuitamente sistema web para a elaboração do planejamento do orçamento financeiro pessoal e familiar ao Portal de ensino a distância (EAD) que permita o acesso dos servidores públicos à educação financeira. | 0 a 2 pontos |
| 3. Disponibilizar gratuitamente sistema web que permite ao conveniados o controle das averbações eletrônicas de consignações e o monitoramento do nível de endividamento na folha de pagamento do servidor, que possa migrar os dados para o sistema gerenciador da folha de pagamento dos consignantes. | 0 a 2 pontos |
| 4. Disponibilizar, gratuitamente, cartão pessoal de acesso às informações sobre os consignados na folha de pagamento dos servidores. | 0 a 2 pontos |
| 5. Pesquisa que promova a avaliação de informações sobre o nível do endividamento financeiro dos servidores. | 0 a 2 pontos |
| **Pontuação Máxima** | **10 pontos** |

**9.7.** A obtenção da pontuação referida nos itens da Tabela 2, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade através de: declarações, certificados, relatórios, publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

**9.8.** A obtenção da pontuação referida nos itens da Tabela 2 corresponderá:

a) 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;

b) 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;

c) 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

**9.9.** Pontuação Final, Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

**9.9.1.** A pontuação final será dada pelo somatório obtido;
**9.9.2.** A proposta que obtiver pontuação menor que 6 (seis) pontos na soma será desclassificada;

**9.9.3.** Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na soma dos itens "1", "2" , "3" e "4" da Tabela 2;

**9.9.4.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito;

**9.9.5.** A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

**9.10.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for igual ou inferior a 6 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento, ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

c) que estejam em desacordo com o teor do presente Edital.

**9.10.1.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a soma das notas lançadas por cada um dos membros da CPL, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**9.10.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento.

**9.10.3.** Persistindo o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**9.11.** Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

**9.11.1.** O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no através do seguinte endereço: http://www.desenvolve.mt.gov.br/editais-e-licitacoes.

**10.** Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

**10.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**10.1.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo constante na Tabela 1, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

**10.1.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**10.1.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Recurso – Edital de Chamamento Público

nº 1/2022”, e protocolados no Protocolo Geral da Desenvolve MT, sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Ed. Top Tower, térreo, CEP 78.050-000.

**10.1.5.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
**10.2.** Etapa 6: Análise dos recursos pela CPL.

**10.2.1.** Recebido o recurso, a CPL poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

**10.2.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**10.2.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**10.2.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3.** Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

**10.3.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Desenvolve MT homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**10.3.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

**10.3.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Desenvolve MT dará prosseguimento ao processo de seleção e convocará a OSC para iniciar o processo de celebração.

## 11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**11.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

| ET | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|---|---|

| AP A | |
|---|---|
| **1** | Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação, que comprovam o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos/vedações legais. |
| **2** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos/vedações legais e análise do plano de trabalho. |
| **3** | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| **4** | Parecer do órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação. |
| **5** | Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Tribunal de Contas – TCE/MT e no *site* da Desenvolve MT. |

**11.2.** Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos/vedações legais.

**11.2.1.** Para a celebração da parceria, a Desenvolve MT convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

**11.2.2.** A OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, no inciso I do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
IV – Certidão de Débitos Municipais;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

VIII – cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo constante no Anexo III;

X – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

**11.2.3.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III a VI do item 11.2.2.

**11.2.4.** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e deverão ser protocolados no Protocolo Geral da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**.

**11.3.** Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos/vedações legais e análise do plano de trabalho.

**11.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Desenvolve MT, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

**11.3.2.** Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**11.3.3.** Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**11.4.** Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

**11.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**11.4.2**. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Desenvolve MT, solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**11.5.** Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.

**11.5.1.** A celebração do Acordo de Cooperação dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e a emissão do parecer técnico.

**11.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**11.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração do Acordo de Cooperação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**11.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**11.6.** Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Portal da Desenvolve MT, no endereço: http://www.desenvolve.mt.gov.br/editais-e-licitacoes.

**11.6.1.** O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

## 12. CONTRAPARTIDA

**12.1.** A contrapartida da Desenvolve MT será:

**12.1.1.** a disponibilização de auditório e/ou salas para reuniões e eventos do tipo cursos, palestras e *workshops*, devidamente equipadas com dispositivos de projeção áudio visual;

**12.1.2.** a autorização para integração com o sistema de folha de pagamento do programa de computador indicado para a realização do controle das averbações e descontos autorizados pelos servidores públicos a serem descontados na folha de pagamento;

**12.1.3.** promover o incentivo aos servidores e empregados públicos a participarem das ações e eventos, através de divulgação e publicações em seu *site* e material publicitário disponível.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT e na página na Página da Desenvolve MT, no endereço: http://www.desenvolve.mt.gov.br/editais-e-licitacoes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, constante na Tabela 1 do item 7.1. deste Edital.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados à CPL, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data-limite para envio da proposta, devendo os pedidos serem protocolados na **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT, **COMISSÃO DE SELEÇÃO**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

13.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. Os casos omissos serão decididos em conformidade, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e demais legislações que regulam a matéria, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

13.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.11. Havendo constatação de falsidade ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.12. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.13. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

13.14. O presente Edital terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2022.

**JAIR DE OLIVEIRA MARQUES**
Presidente da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso

**ANEXO I**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

Declaro que a (*identificação da organização da sociedade civil – OSC)* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 1/2022 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do representante legal

**ANEXO II**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

➢ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** | | |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e *e-mail* |
| | | |
| | | |
| | | |

➢ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

➢ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CUIABÁ/MT, ____ de _____ de 2022.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/DESENVOLVE MT**
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

Declaro para os devidos fins, que a (*identificação da organização da sociedade civil – OSC)* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alteração. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)*;

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/DESENVOLVE MT**

**PLANO DE TRABALHO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **1- Identificação do Projeto/Programa/Serviço/Benefício** | | | |
| Título: | | | |
| Local onde será executado: | | | |
| Vigência programada (início e término do projeto): | | | |
| Metas: | | | |
| **2. Identificação do Proponente** | | | |
| Entidade: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | Bairro: | |
| CEP: | Município: | | UF: |
| Telefone: | E-mail: | | Fax: |
| Conta corrente / Banco | Agência | Praça de Pagamento | |
| Nome do Presidente/Responsável pela Entidade: | | | |
| CPF: / RG: | Profissão: | Estado Civil: | |
| Endereço: | | Bairro: | |
| CEP: | Municipio: | | UF: |
| Telefone: | E-mail: | Fax: | |
| Nome do Presidente/Responsável Técnico pelo Projeto: | | | |
| CPF: | RG: | Profissão: | |
| **3. Objeto** (indique o objeto proposto, o que se deseja realizar conforme o edital) | | | |
| | | | |
| **4. Diagnóstico** (apresente uma descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e o objeto da parceria e as metas a serem atingidas) | | | |
| | | | |
| **5. Justificativa** (informe por que propôs o projeto) | | | |
| | | | |
| **6. Objetivo Geral** (o objetivo geral precisa dar a noção do que se deseja desenvolver, devendo ser elaborado com um verbo de precisão, evitando ao máximo uma possível distorção na interpretação do que se pretende. Ex.: Analisar, Avaliar, Caracterizar, Discutir, Diagnosticar, Investigar, Implantar, Estudar, Promover, Pesquisar, Realizar, Determinar) | | | |

| |
|---|
| |
| **7. Objetivos Específicos** (os objetivos específicos fazem o detalhamento do objetivo geral e devem ser iniciados com o verbo no infinitivo.” Ex.: Indicar, Desenhar, Colaborar, Cotejar, Descrever, Desenvolver, Utilizar, Divulgar, Elaborar, Empreender, Explicar, Evidenciar, Facilitar, Focalizar, Fornecer, Identificar, Interpretar, Investigar, Levantar, Localizar, Promover, Realizar, Reconhecer, Reunir, Sugerir, Traçar, Verificar) |
| |
| **8. Estratégias de Ação (metas, etapas e execução)** (descreva as metas do projeto, lembrando que as metas são quantificáveis e mensuráveis, além de ligadas a referências territoriais e temporais, p.ex.: “o projeto visa alfabetizar 300 pessoas [dado quantitativo] com idade acima de 25 anos no Estado de Mato Grosso [dado territorial] em dez meses [dado temporal] etapas são as atividades necessárias para atingir as metas e objetivos apontados. A execução se refere ao **como serão efetivadas as estratégias de ação**, ou seja, o que e quando serão executadas as atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas**).** |
| |
| **9. Definição dos Indicadores** (defina quais são os indicadores qualitativos e quantitativos que serão utilizados para verificação do cumprimento das metas, p.ex.: índice de frequência no grupo, percentual de desistência, avaliação dos usuários quanto ao desempenho dos oficineiros e/ou outros profissionais ligados ao projeto.) |
| |
| **10. Impactos do Projeto** (indique quais benefícios serão gerados pelo projeto e como as comunidades envolvidas serão beneficiadas.) |
| |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**ANEXO V**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº __/20___**

Processo nº 00736/2022.

Acordo de Cooperação que celebram entre si estabelecem a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATOGROSSO S/A, abaixo qualificada**, o Consignante Conveniado _____ e o _____, de forma gratuita.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, a **Agência de Fomento do Estado de Matogrosso S/A – Desenvolve MT**, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.531/0001-30, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor **JAIR DE OLIVEIRA MARQUES**, doravante denominada **DESENVOLVE MT** e _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, neste ato representado pelo seu _____, senhor(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado **CONSIGNANTE CONVENIADO** e o _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, neste ato representado pelo seu _____, senhor(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PACTUADO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a implantação de programa *on-line* de educação para os servidores públicos efetivos, aposentados, pensionistas e contratados da Administração Indireta, os comissionados da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, e todos servidores do Executivo Municipal, bem como os servidores do Poder Legislativo e Judiciário do Estado de Mato Grosso, com acesso a portal de ensino a distância e com o fornecimento de certificação gratuita, bem como, disponibilização de programa de computador para o controle, gerenciamento e acompanhamento de consignados da folha de pagamento dos servidores públicos, que possibilite a migração das informações para o sistema gerenciador de folha de pagamento dos consignantes conveniados à Desenvolve MT, com o fornecimento de programa de computador que auxilie os servidores públicos na elaboração de planejamento e orçamento financeiro.

Parágrafo único. Para alcançar o objeto ora pactuado, o **PARTÍCIPE** cumprirá o estabelecido no plano de trabalho anexo, elaborado em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/14, que fica sendo parte integrante deste acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do presente acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE**

Todas as atividades necessárias à execução do objeto deste Acordo, estabelecidas no plano de trabalho, serão realizadas de forma inteiramente gratuita e sem nenhum ônus ou encargo de qualquer natureza para a **DESENVOLVE MT** e seus **CONSIGNANTES CONVENIADOS.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

I **–** Compete à DESENVOLVE MT:

a) a autorização para integração com o sistema de folha de pagamento do programa de computador indicado para a realização do controle das averbações e descontos autorizados pelos servidores públicos a serem descontados na folha de pagamento;

b) incentivar os servidores públicos a participarem das ações e eventos, através de divulgação e publicação no *site* da Desenvolve MT;

c) conduzir a negociação de melhores condições e vantagens referente ao MT CARD, visando a valorização dos servidores e dos Consignantes Conveniados à DESENVOLVE MT;

II – compete ao PARTÍCIPE:

a) executar todas as ações e atividades estabelecidas no plano de trabalho;

b) apresentar à **DESENVOLVE MT** sugestões para a melhoria da normatização e da regulamentação das consignações na folha de pagamento;

c) fornecer à **DESENVOLVE MT** informações sobre o desenvolvimento do acordo, quando requerido;

d) comunicar às consignatárias sobre a execução do acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

I – São responsabilidades dos CONSIGNANTES CONVENIADOS:

a) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste acordo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste acordo e respectivo plano de trabalho;

b) examinar e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do acordo;

c) executar fielmente e dentro dos limites estabelecidos no plano de trabalho, todas as atividades sob suas atribuições ou responsabilidades, de modo diligente e eficiente;

d) fornecer os dados cadastrais e dos valores das margens de consignação de seus servidores públicos necessários para o uso dos programas de computador e para a execução do objeto deste acordo;

e) publicar todos os atos necessários para a execução do objeto deste acordo;

f) cadastrar e vincular as consignatárias que poderão realizar as consignações na folha de pagamento;

g) indicar um representante para acompanhar a execução do acordo;

II – são responsabilidades do PARTÍCIPE:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado, de acordo com o contido no plano de trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;

b) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a DESENVOLVE MT e os CONSIGNANTES CONVENIADOS de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

c) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução do plano de trabalho;

d) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pelo DESENVOLVE MT, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

e) prestar gratuitamente os atendimentos relativos à execução do objeto ora pactuado;

f) em caso de reclamatórias trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da DESENVOLVE MT e os CONSIGNANTES CONVENIADOS para responder à ação;

g) fornecer a DESENVOLVE MT e os CONSIGNANTES CONVENIADOS as informações técnicas de seu conhecimento e demais elementos necessários para a execução do plano de trabalho objeto deste acordo;

h) garantir a execução do objeto deste acordo, dentro dos limites e prazos estabelecidos no seu plano de trabalho;

i) garantir e disponibilizar o acesso e a implantação dos programas de computador necessários para a execução deste acordo, conforme estabelecido no plano de trabalho;

j) garantir e disponibilizar suporte técnico necessário à utilização dos programas de computador, via telefone, *chat on-line* ou *e-mail*, em horário comercial, excetuando-se aos sábados, domingos e feriados;

k) promover a manutenção da segurança e sigilo das informações acessadas pelos programas de computador utilizados no plano de trabalho;

l) responsabilizar-se pelo monitoramento da regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições das organizações da sociedade civil que participarem na execução do objeto deste acordo;

m) apresentar os relatórios de sua competência, conforme estabelecido no plano de trabalho;

n) indicar um representante para acompanhar a execução do acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE**

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

I – as despesas de custeio, de investimento e de pessoal necessários para a realização das atividades estabelecidas no plano de trabalho;

II – o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes a restrição de sua execução;

III – a emissão de relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar a DESENVOLVE MT todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como, a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo Extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTICÍPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a DESENVOLVE MT em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contras deverá ser apresentada pelo PARTÍCIPE, no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, ou sempre que solicitada e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi devidamente executado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas, apresentando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório de atendimento das metas pactuadas para a parceria;

III – relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo único. O gestor deste acordo deverá considerar, ainda em sua análise, o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria deste acordo nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/14 e da cláusula sétima do presente acordo.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Sempre que considerar necessário e oportuno a DESENVOLVE MT acompanhará e fiscalizará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do plano de trabalho, podendo sugerir e propor providências consideradas necessárias para a otimização da execução do plano de trabalho.

§ 1º O gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas de cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período da avaliação, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas das análises realizadas pela comissão, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência desta fiscalização.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização Da DESENVOLVE MT, a execução da parceria poderá ser acompanhada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na execução do plano de trabalho, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE, providência a fim de sanar os problemas detectados. Persistindo a irregularidade ou a omissão, o gestor deste Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e da legislação específica, o DESENVOLVE MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PARTÍCIPE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

§ 5º O procedimento adotado pela DESENVOLVE MT consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE, para que este tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I do § 4º desta cláusula;

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará a sanção prevista no inciso II do § 4º desta cláusula.

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará a sanção prevista no inciso III do § 4º desta cláusula.

§ 8º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo gestor da parceria.

§ 9º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste acordo contemplam, além do já elencado no parágrafo quarto desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao CONTRATANTE e a DESENVOLVE MT de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações: I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente acordo;

II – descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o acordo, especialmente, quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III – cobrança aos servidores de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o acordo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste acordo, será obrigatoriamente destacada a participação da DESENVOLVE MT, observando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O PARTÍCIPE deverá divulgar, em *site* próprio, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

O representante legal do PARTÍCIPE, senhor _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a DESENVOLVE MT informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DA ADESÃO VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

A adesão do servidor público dos CONSIGNANTES CONVENIADOS no programa de educação financeira e nos programas de computadores não é obrigatória e será realizada de forma voluntária através do acesso no endereço eletrônico: _____ de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA**

O conteúdo programático de educação financeira proposta neste acordo, será desenvolvido através de Educação a Distância-EAD, fornecida por meio de acesso ao portal disponibilizado pelo PARTÍCIPE, acessado através do endereço eletrônico: _____.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES**

Os servidores públicos terão acesso gratuito ao programa de computador _____, parte integrante do acordo, para realizarem o controle de suas consignações em folha de pagamento que passam a ser realizadas de forma eletrônica.

Parágrafo único. Todas as consignatárias habilitadas pelo PARTÍCIPE, mediante autorização do CONSIGNANTE CONVENIADO deverão receber autorização para o desconto na folha de pagamento (ADF) pelos servidores públicos através do processo de averbação eletrônica realizado pelo programa de computador _____, parte integrante deste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE COMPUTADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FINANCEIRO**

Aos servidores públicos dos CONSIGNANTES CONVENIADOS será facultado acesso gratuito ao programa de computador _____, parte integrante do acordo, para realizarem o planejamento de suas finanças pessoais e familiares de forma voluntária, sendo proporcionado treinamento e orientação para o seu uso através do acesso ao portal do programa ofertado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OUTORGA DE LICENÇA DE USO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

O PARTÍCIPE garantirá e manterá durante toda a vigência do acordo a outorga da licença de uso do portal e dos programas de computador disponibilizados, em caráter não exclusivo e não oneroso, de forma inteiramente gratuita e sem nenhum ônus ou encargo de qualquer natureza para o CONSIGNANTE CONVENIADO e seus servidores públicos para serem utilizados como ferramentas auxiliares da educação financeira proposta neste acordo.

§ 1º As consignações na folha de pagamento passam a ser realizadas de forma eletrônica, e todas as consignatárias habilitadas pelo CONSIGNANTE CONVENIADO, deverão realizar as averbações de valores de desconto de parcelas na folha de pagamento através do uso do programa de computador "_____", disponibilizado pelo PARTÍCIPE, onde deverão ser autorizadas eletronicamente pelos servidores públicos, através de autorização de desconto em folha de pagamento (ADF).

§ 2º As consignatárias autorizadas pelo CONSIGNANTE CONVENIADO a realizar descontos na folha de pagamento, deverão obter a licença de uso do programa de computador _____, diretamente com a empresa detentora de sua propriedade, para terem acesso ao processo informatizado de averbação eletrônica de desconto descrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO**

O PARTÍCIPE declara ter plena ciência das leis pertinentes ao sigilo bancário e se compromete por si e por seus apoiadores e colaboradores, a manterem absoluto sigilo sobre as informações confidenciais, operações financeiras, dados cadastrais, materiais e informações referentes aos servidores públicos e às consignatárias do CONSIGNANTE CONVENIADO, bem como tomar as devidas precauções necessárias na execução do acordo, a fim de assegurar que tais informações não

sejam obtidas por terceiros, quer intencional, quer acidentalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Toda comunicação formal entre o CONSIGNANTE CONVENIADO e o PARTÍCIPE deverá ser feita por escrito, e encaminhada por carta registrada, e toda comunicação informal deverá ser feita por *e-mail*, devendo ser encaminhada nos seguintes endereços: do CONSIGNANTE CONVENIADO: (Endereço Completo - Nome Contato - Email); do PARTÍCIPE: (Nome)_____, (endereço)_____, *e-mail:* _____.

Parágrafo único. O contato telefônico não produz efeito capaz de gerar obrigação nem responsabilidade para qualquer das partes, senão para troca de informações e sugestões cotidianas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 20___.

**Jair de Oliveira Marques**
Diretor- Presidente
Desenvolve MT

xxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da Organização da Sociedade
Civil

xxxxxxxxxxxxx
Consignante Conveniado

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: